



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
**FERNANDO PEDROZA - RN**  
**ANO I, EDIÇÃO Nº 0020, DE 05 DE JUNHO DE 2025**

---

**LEI MUNICIPAL Nº 498, DE 04 DE JUNHO DE 2025**

---

Dispõe sobre a formação continuada de professores e monitores da rede municipal de ensino de Fernando Pedroza para o atendimento de alunos com deficiências, transtorno do espectro autista - TEA, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade - TDAH e outros transtornos e da outras providências.

**O Prefeito Municipal de Fernando Pedroza, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a SEGUINTE LEI:**

A Câmara Municipal de Fernando Pedroza, aprovou e eu prefeito municipal sanciono A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica instituído o programa de formação continuada de professores e monitores da rede municipal de ensino para o atendimento de alunos com deficiências, transtornos do espectro autista (TEA), transtorno de déficit de atenção e hiperatividade (TDAH) e outros transtornos, no município de Fernando Pedroza.

**Art. 2º** O Programa de formação terá como objetivo:

- I. Capacitar professores e monitores da educação infantil e ensino fundamental para atuar no processo de inclusão de alunos com deficiências e transtornos de desenvolvimento;
- II. Planejar estratégias educacionais que promovam a inclusão e o desenvolvimento dos alunos com necessidades especiais nas escolas municipais;
- III. Identificar e acompanhar o desenvolvimento dos alunos com necessidades especiais, propondo atividades individuais conforme suas particularidades e laudos médicos, quando existentes;
- IV. Garantir que os professores e monitores recebam suporte contínuo e



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
**FERNANDO PEDROZA - RN**  
**ANO I, EDIÇÃO Nº 0020, DE 05 DE JUNHO DE 2025**

devolutivas periódicas sobre a evolução dos alunos.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Educação será responsável por organizar e implementar a formação continuada, promovendo encontros, palestras, cursos e capacitações especificadas para professores e monitores.

**Art. 4º** A metodologia do programa incluirá:

- I. Reuniões periódicas com diretores, professores e monitores para avaliação e discussão sobre as práticas de inclusão;
- II. Planejamento e acompanhamento das atividades pedagógicas adaptadas de acordo com as necessidades específicas dos alunos;
- III. Encaminhamento dos alunos, com a devida autorização dos responsáveis para avaliações complementares, sempre que necessário;
- IV. Avaliações trimestrais dos progressos dos alunos por parte dos profissionais envolvidos, com relatórios que subsidiem ajustes nos planejamentos pedagógicos.

**Art. 5º** O município poderá firmar parcerias com instituições de ensino superior, organizações não governamentais e profissionais especializados para a realização das formações e acompanhamento do programa.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Governador Silvio Pedroza, Prefeitura de Fernando Pedroza – Estado do Rio

Grande do Norte, em 04 de junho de 2025.

**JOÃO MARIA BRAGA**  
Prefeito Municipal

**Código Identificador: FUF1D2YQB6**